

P. 73 1899

7.1

P. 73

Juízo Seccional do Estado
de
Minas Geraes.

Habeas Corpus.

José Maria

Impetrante

Off. Seccional

Impetrado.

O Em.º interino.

Fern.ª Torres

Autuação.

Aos 5 de Junho de 1899, n'esta Cidade
de Ouro Preto, em meu Cartorio autuo a pe-
ticao e documento que se segue; do que para
constar faço este termo. Eu Francisco Elmeir
Ferreira Torres, escrivão interino o escrevi.

237

Exmo. Sr. J.º Juiz Seccional de Ouro Preto

PF/PPF/00102-03

st, designa o dia 5 ao meio dia, para dar audiencias, e officiar-se ao J.º Delegado, e intimar-se a Administrador da Cadeia p.ª apres. tucos da preso, para de lei O.º 3 de junho de 1899. E.º Juiz Seccional

PF/PPF/00102-02

Ante o Sabio Juiz de V.º na conformidade que estabelece o preceito do paragrafo 14.º 22 do § 2º da Constitucão Federal da Republica no artigo 4.º 5 e 44 do Decreto 11.º 868 de 11 de Outubro 1890 e mais ser allegado em vigor doCodigo Penal.

Jose Maria preso publico recluso a Cadeia de Ouro Preto em apre. das autoridades competentes, porque se diz ser encunpo no art. 241 doCodigo Penal O Supp.º foi preso no Municipio de Sette Lagoas, sem saber a razão de sua prisão. Vem humilde e repetidamente impetrar a V.º uma ordem de Habeas Corpus em favor de sua soltura, em vista de se soffrendo um constrangimento illegal de sua liberdade d'este o dia 17 de Maio do corrente anno, como prova a demonstrar ao Exmo. Sr. J.º Juiz Seccional.

O Paciente pede a V.º para transmittir no termo do art. 153 paragrafo 16 doCodigo process. Que qualquer autoridade pode ter o paciente de que oito dias para firmarem de culpa do processo não credendo o máximo de trinta dias em quando se trata de crime provado, e de menor natureza

natur, e así como o Supp^{to} que actua e
preso por crime que não fez.

Não possível Eae^{no} Sr^o que a lei assim egual
nos direitos individuais do paciente não
encontre a ploteia repórte nesse Egrejo
Tribunal

Entra tanto Eae^{no} Sr^o o paciente não
é vagoando, e como esse Egrejo Tribunal
em crime d'esta natureza tem fulgido
em sua alta sabedoria, não o Supp^{to} vagoa
quando possa livrar-se sotto waforme ou
a lei.

O paciente benigno diffinimento
Previdendo o acordo como determina
a art. 49 do Código processual facto
encontrar os documentos exigidos pela
lei. B. do art. 46,

Na Comissão de vana recusando
further.

PF/PPF/00102-02

E. R. Justino

Carta de Auto Preto 2-6-97
Yorre Maria

3

M^{re} Sr. Capitão Administrador da
Cadeia de Curo Preto

PF/PPF/00102-04

José Maria preso p^{elo} recuso a
Cadeia de Curo Preto, em apreço da
autoridade competente. Tem em l^{da}
respeitosamente requerer a V^{ba} para que
digne attender a p^{te} d^{ta}, por qual autoridade
o Supp^{te} achou-se preso, querendo o
mesmo ter o recurso de Habeas Corpus
p^{re}ta no dia em q^{ue} fez sessão
de Curo Preto

Na causa em q^{ue} se versa
reconheço just^{ia} e equidade
dele benigno diff^{er}imento na forma
requerida

E. P. just^{ia}

Curo Preto 2-6-99
José Maria

Attos-

Atto, que o peticionario achou-se preso por ter vindo remittido de Belle Horizonte pelo Ex^{mo} Sr Chefe de policia, como propador de notas falsas, como confessa o proprio rio. E o que posso Certificar. Ouro Preto, 3 de junho de 1899.

O Administrador da Cadeia
Smarino Ferreira da Silva

Data.

Aos 3 de Junho de 1899, recebi estes autos. Eu Francisco D'Almeida Ferreira Torres, escrivão interino o escrevi.

Certidão.

Certifico que intimei ao Carcereiro para apresentação do rio, e bem assim officiei-se ao Comandante do 5^o Corpo p.^a fornecer a força e tambem intimei ao Vem D.^o Procurador Seccional do que tudo dou fe.
Ouro Preto 3 de junho de 1899. O Escrivão interino Fran.^{co} D'Almeida Ferreira Torres,

Auto de perguntas ao deten^{to}.
tor.

Aos 5 de Junho de 1899, nesta Cidade de Ouro Preto na sala das audiencias do Juizo onde se achava o Vem D.^o Eduardo Ernesto da Gama Cergueira Juiz Seccional, comungo, escrivão interino abaixo nomeado e sendo ali compareção o Cidadão João Teixeira da Fonseca Sobrinho, com 33 an^{os}.

nos digo, Sobrinho o paciente José Maria
aos quaes o Juiz fez as perguntas seguintes.
E para constar mandou o Juiz lavrar o
presente auto. Eu Francisco de Souza Ferreira
Torres, escrivão interino o escrevi.

PF/PPF/00102-07

Auto de perguntas ao detentor.

No mesmo dia mez e anno supra o Juiz
fez as perguntas seguintes: Qual o seu no-
me? Respondeu chamar-se João Teixeira da
Fonseca. Seu estado, profissão, idade, na-
turalidade? Respondeu ser casado, ajudante
do Administrador da Cadeia, com cincoen-
ta e tres annos de idade, brasileiro e resi-
dente n'esta Cidade. Perguntado a quanto
tempo se acha preso o réo José Maria? Res-
pondeu que o paciente foi preso aqui, digo
que o paciente achou-se recolhido a cadeia
desta Cidade ha dez dias por ordem do De-
legado de Policia desta Cidade, tendo elle
vindo remettido pelo Sr. Chefe de Policia co-
mo passador de notas falsas. E por nada
mais dizer mandou o Juiz encerrar este que
sendo lido e achado conforme assigna com
o Juiz. Eu Francisco de Souza Ferreira Torres,
escrivão interino o escrevi.

João Teixeira da Fonseca Sobrinho

PF/PPF/00102-08

Auto de perguntas ao Paciente.

E logo no mesmo dia, mez e anno, em
 acto continuo foram feitas ao Paciente as
 seguintes perguntas: Qual o seu nome? Natu-
 ralidade, estado, profissao, idade e residen-
 cia? Respondeu chamar-se José Maria,
 com vinte e dois annos de idade, official
 de carpinteiro, e ferreiro, solteiro, residente em
 Vespertino, mas que na occasião em
 que foi preso estava em Vello Hagoão de
 passagem, com destino a Diamantina,
 onde ia procurar emprego, filho da
 Provincia de Gorizia no Imperio da
 Austria, filho legitimo de Antonio Ma-
 ria. Perguntado onde e em que data foi
 preso? Respondeu que foi preso no dia de-
 sete de Maio pp.º em Vello Hagoão, pelo De-
 legado de Policia daquella localidade. Pergun-
 tado porque motivo foi preso? Respondeu
 que achando-se em Vello Horizonte ~~em~~ ou
 15 de Maio do Cor.º anno, um individuo
 para elle interrogado de todo desconhecido
 propoz-lhe a fazer-lhe venda de uma bes-
 ta de sella, estipulando o preço de cento e
 trinta mil reis. Que não tendo elle interro-
 gado mais que uma nota grande de
 quinhentos mil reis, deu-a em pagamen-
 to, recebendo de troco quatorze notas to-
 das de vinte mil reis; que seguindo via-
 gem para Vespertino, e lá pretendendo
 comprar um queijo do negociante Netto,
 este recusou-se a receber a nota por falsa
 e conservou-a em seu poder; que seguindo
 depois para o lugar denominado Cercado,

perto de Sette Lagoas, pretendeo pagar o rancho, ao rancheiro, cujo nome ignora, e este por seu turno recusou receber uma das mencionadas notas de 20rs e lh'a restituiu. Que seguindo para Sette Lagoas, ali negociou a beta comprada em Bello Horizonte com Tháo Juvenio e este pagou a elle interrogado cento e cincoenta mil reis, mas depois Juvenio arrependeo-se do negocio e queria desfazel-o, tendo de seu lado o Delegado de Policia dessa localidade, mas elle interrogado insistio em nao desmanchar o negocio. Que mais tarde elle interrogado foi trocar com Yamira Simoes, uma nota de vinte mil reis, das mesmas que elle interrogado recebera em Bello Horizonte, segundo ficou dito, e Yamira nao quiz receber essa nota. Que finalmente que quando preso pelo Delegado foram encontradas em poder d'elle interrogado treze notas de vinte mil reis, as mesmas exactamente que elle interrogado recebera em Bello Horizonte, como ja disse. E por nada mais lhe ser perguntado, mandou o Juiz encerrar este, que sendo lido e achado conforme assigna com o Juiz. Eu Francisco d'Amiz Ferreira Torres, escrivão interino o escrevi.

Eduardo Ernesto da Gama Albuquerque
João Maria

Neste acto pelo Juiz foi dito que se juntassem a este os autos de inquerito, hoje chegados pelo correio, e subirem com urgencia

concluzos para decisão final. Eu Francisco
Diniz Ferreira Torres, escrivão interino o
escrevi.

PF/PPF/00102-09

Concluzão.

Aos 5 de Junho de 1899, faço estes autos
concluzos ao Ex.^{mo} Sen. D.^o Juiz Seccional.
Eu Francisco Diniz Ferreira Torres, escrivão
interino o escrevi.

El.^o

PF/PPF/00102-10

Vae a despacho em mea
falta de papel em repa-
rada p.^a junto - se
Era int supra
Eloguena

PF/PPF/00102-11

Data.

Na data supra recebi estes autos. Eu Francisco
Diniz Ferreira Torres, escrivão int.^o o escrevi.

Juntada.

Elogo na mesma data, junto a estes autos
a sentença que se segue. Eu Francisco
Diniz Ferreira Torres, escrivão interino
o escrevi.

Vistos e examinados estes autos,
em confronto com o inquerito, re-
sulta-se o seguinte.

O praeito foi preso como em fla-
grante delicto (auto a P. 11) pelo De-
legado de Policia de São Paulo,
a 14 de Maio do corrente anno, por
denuncia verbal de Manoel de Oli-
veira Junior (depoimento d'esta a
P. 1) por ter passado uma nota fal-
sa de 200000 a Jurema Simões
(terceira) (depoimento confirmado
na d'esta a P. 1), pretendendo a prin-
cipio traçar simplesmente a no-
ta, e propozendo-se depois a com-
prar como comprador, duas bo-
cas, a que confirmou Jurema at-
te a P. 1. Pero o praeito, ainda
em seu poder foram encon-
trados oito ou nove notas de
200000, todas iguaes.

Interrogado perante este juizo
procurou a praeito susten-
ter-se, dizendo que recebeu

essas notas, em numero de que-
torze, de um individuo para elle
inteiramente desconhecido como tñ-
co de uma nota de 500 R\$000, que
apresentara para pagamento de
uma besta de selto.

Que seguindo d'ahi para Terpe-
siana, e querendo comprar de Stello um
queijo, recusou este por falsa uma
das tres notas, e ate reteve-a con-
sigo. At despois d'isso tentou ain-
da na localidade - Cercado - pagar
ao rancheiro com segunda nota
igual, sendo rejeitada, e a final
passou terceira a ja mencionada
da Terça Yamira Simões.

Do exposto claramente conclue-
se a innumeravel milhonaria de origem
assignalada as notas, negociadas
com individuos desconhecidos, e
cujo nome não indica a pacien-
te. Evidencia-se mais que, ten-
do, na 1ª transacção com Stello,
arguido de falsa uma das notas,
retendo uma, facto em que por

certo não concordaria a pacien-
te se lhe restasse sombra ao
menos de duvida sobre seu
valor real, tentou passar se-
gunda ao terceiro, e passou
de facto terceira, e logo, a uma
mulher e turca, gente em geral
ignorante

O facto material do lançamen-
to da 3^a nata na circulação es-
ta ^{assim} provado; precedente ^{em} testi-
mos, com manifesto da ^{da} país
que a Vitta já tinha conhe-
cido ao paciente da febrida-
de das natas

Vitt
particular
& a

Assim não se pode elle cha-
mar a ignorancia, tanto ma-
is quando revelou em ju-
ris, ser homem intelligente, e
tanto que, residendo no Bra-
zil apenas ha 4 annos, exor-
cia-se optimamente em lin-
gua portugueza

exercicio foi regular, e quan-
do irregularidade houve,

a effeito seria a responsabilidade
de da autoridade, não a sethora
do paciente coarado e corpo
de crime inafiançado.

Pela exposto, e o mais dos autos,
nega a impetrada ordem de
habeas corpus, e condena o
paciente nas custas.

Publica este em mão do Escre-
vão, que a intimara a parte re-
a 2º Procurador, juntando op-
portunamente estes autos aos
do sumários para esbocei-
mento da justiça.

Para Porto 5 de junho de 1879

Eduardo Edalberto Corrêa

Em tempo: O Escrevão recorre onde
o paciente na prisão onde se
achar. Era ut supra

Eduardo Corrêa

Publicação.

8

Aos 6 de Junho de 1899, em meu cartório publico a sentença retro. Eu Francisco D'Amaz Ferreira Torres, escrivão interino o escrevi.

Certidão.

Certifico que intimiei ao V. Ex. D. Procurador Seccional e ao Réu, por todo o conteúdo da sentença retro que ficaram bem scientes e deu fé. Auto Cível 1 de Junho de 1899. Escr.^m int.^o Fran.^{co} D'Amaz Ferreira Torres